



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 07 a 13 de julho de 2003

Atos Administrativos do Município de Guarapuava

Lei Municipal Nº 354/93

Ano 09

Nº 396

LEI Nº 1236/2003

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BRASILAC.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a nível Municipal a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BRASILAC, com sede nesta cidade de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob nº 79.321.485/0001-75.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 04 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

a conceder "Direito Real de Uso" de imóvel a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, "Direito Real de Uso" dos lotes 01 ao 04 e 17 ao 20 da Quadra 29, com área total de 2.178,42 m², situado no Loteamento Residencial 2000, objeto das matrículas nº 22.441 a 22.444 e 22.457 a 22.460, registrados no 3º Ofício Imobiliário desta Comarca de Guarapuava - Pr.

EMENDA

Parágrafo Único O imóvel constante neste artigo, destina-se para construção de sua sede própria.

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindida pelo Município, a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade para a qual foi concedida, com comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI Nº 1238/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da área institucional do Loteamento Residencial Virmond, com área de 518,75 m², objeto da matrícula nº 21.473 registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava - Pr.

Parágrafo Único O imóvel a que se refere o caput deste artigo, destina-se para Direito Real de Uso da Associação Mundial do Poder de Deus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI Nº 1237/2003

SÚMULA: Institui no Município de Guarapuava a SEMANA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Guarapuava a SEMANA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, com comemoração na penúltima semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1239/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal

LEI Nº 1240/2003

SÚMULA: Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GUARA-

PUAVA - REFIG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GUARAPUAVA REFIG**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de maio de 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Receita, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada,

a) em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada;

b) quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Art. 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I - a 1 UFM para débitos de IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

II - a 2 UFM's para o ISSQN quando este for fixo, e TAXA DE FUNCIONAMENTO REGULAR;

III - a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior, apurada mediante a comprovação da DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

§ 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o

pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais e da prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município até quitação do parcelamento;

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - a juros correspondentes a variação mensal da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, em outra taxa que vier a substituí-la, mediante o valor consolidado.

Art. 4º - A adesão ao REFIG implica

I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - O parcelamento será revogado:

I - pela inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II - pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do REFIG acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Art. 6º - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

a) parcelamento em 3 (três) vezes, desconto de 70% para ambos;

b) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 50% para ambos;

c) parcelamento em 9 (nove) vezes, desconto de 30% para ambos;

d) parcelamento em 12 (doze) vezes, desconto de 20% para ambos.

Parágrafo Único: Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros para ambos.

Art. 7º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIG o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atraso de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte que pretender a utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção além da declaração dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva (cópia de empenho).

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a compensação será considerada tacitamente homologada se a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 8º - Os contribuintes que possuem cadastro no simples municipal e tenham sido desenquadrados do regime, ao optar pela adesão ao REFIG, serão contemplados pelo retorno imediato ao mesmo, se assim o desejarem, devendo tal pedido ser instruído através de processo administrativo.

Art. 9º - É vedado ao contribuinte optar pelo REFIG em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o REFIG em curto prazo.

Art. 10 - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Art. 11 - O prazo para adesão ao REFIG encerra-se em 31 de outubro de 2003.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1241/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação de vencimentos do **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** de acordo com as normas do **FUNDEF**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar, do valor anteriormente pago como rateio, ao **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, 8% (oito por cento) em seus vencimentos, conforme normas do FUNDEF, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2003.

Parágrafo Único - Os valores resultantes da aplicação do índice constante neste artigo, são os especificados na tabela do Anexo I, que constitui em parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	355,01	360,34	365,74	371,23	376,79	382,45	388,18	394,01	399,92	405,91	412,00	418,18	424,46	430,82	437,29
II	385,19	390,96	396,83	402,78	408,82	414,95	421,18	427,50	433,91	440,42	447,02	453,73	460,54	467,44	474,45
III	417,93	424,20	430,56	437,02	443,57	450,23	456,98	463,83	470,79	477,85	485,02	492,30	499,68	507,18	514,78
IV	453,45	460,25	467,16	474,16	481,28	488,49	495,82	503,26	510,81	518,47	526,25	534,14	542,15	550,29	558,54
V	491,99	499,37	506,86	514,47	522,18	530,02	537,97	546,04	554,23	562,54	570,98	579,54	588,24	597,06	606,02
VI	533,81	541,82	549,95	558,20	566,57	575,07	583,69	592,45	601,34	610,36	619,51	628,80	638,24	647,81	657,53
Horizontal 1,50%															
Vertical 8,50%															

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 1241/2003

ANEXO I

LEI Nº 1242/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR**, áreas de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR**, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ COHAPAR** isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1.979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

LEI Nº 1243/2003

SÚMULA: Concede um terreno à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS DE GUARAPUAVA**.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um terreno à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS DE GUARAPUAVA**, com sede nesta cidade de Guarapuava

PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.533.804/0001, destinado à construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo automaticamente ao Patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I - se após 02 (dois) anos da expedição da escritura de doação, não for iniciada a construção prevista no artigo 1º;

II - a qualquer tempo, em caso de desvio da finalidade para o qual foi concedido;

III - dissolução da Associação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

LEI Nº 1244/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte do imóvel com área de 115,81 m², objeto da matrícula nº 21.705 registrado no Cartório do 3º Ofício Imobiliário da Comarca de Guarapuava - Pr.

Parágrafo Único O imóvel a que se refere o caput deste artigo, destina-se para regularização de área habitacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 574/2003

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação e interesse social, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao contido nos arts. 5º, 6º e 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que menciona e especifica: área total de 44.941,50 m², situado no imóvel denominado Pedras ou Rio das Pedras e Bananas, objeto da matrícula nº 7.753 registrado no 3º Ofício Imobiliário desta Comarca de Guarapuava - Paraná Perímetro Urbano do Distrito de Guará de acordo com a Lei nº 827/98 e regulamentada pelo Decreto nº 167/98, pertencente à **SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.**

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior destina-se para abertura de rua, habitação e escola

Art. 3º - A desapropriação em apreço deverá ser preferencialmente por acordo e em caráter de urgência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 07 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 575/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercerem o Cargo de Administrador de Centro Integrado de

Atendimento: ANA ALICE CARNEIRO FRANÇA, a partir de 01 de julho de 2003 e **SEBASTIÃO DE MORAES**, a partir de 10 de julho de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 576/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional 20/98) e Art. 18, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 0010/2003 de 30/04/2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, à Servidora **TEREZA LUSSI PADILHA**, integrante do Quadro Permanente desta Municipalidade, lotada na Secretaria de Promoção Social, exercendo o Cargo de Servente de Limpeza, Nível 17, fixando seus proventos de inatividade em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anuais e proporcionais, inclusive adicionais, a partir de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - Fica assegurado a percepção do provento, conforme Art. 169 da Lei Complementar nº 01/91 de 23.12.91 ou Art. 201 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Prefeito Municipal

(a) EDONY ANTONIO KLÜBER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 577/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional 20/98) e Art. 18, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 0016/2003 de 14.05.2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao Servidor **MANOEL RIBEIRO DA SILVA**, integrante do Quadro Permanente desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, exercendo o Cargo de Servente de Obras, Nível 14, fixando seus proventos de inatividade em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anuais e proporcionais, inclusive adicionais, a partir de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - Fica assegurado a percepção do provento, conforme Art. 169 da Lei Complementar nº 01/91 de 23.12.91 ou Art. 201 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 578/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional 20/98) e Art. 18, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 0018/2003 de 15/05/2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, ao Servidor **HILDEBRANDO MENDES DE OLIVEIRA**, integrante do Quadro Permanente desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, exercendo o Cargo de Operador de Máquinas, Nível 17, fixando seus proventos de inatividade em R\$ 5.403,84 (cinco mil, quatrocentos e três reais, oitenta e quatro centavos), anuais e proporcionais, inclusive adicionais, a partir de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 579/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Emenda Constitucional 20/98), art. 18, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 007/2003 de 14/04/2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE**, à Servidora **TEREZINHA BELTRÃO MOURA**, integrante do Quadro Permanente desta Municipalidade, lotada na Secretaria de Administração, exercendo o Cargo de Servente de Limpeza, Nível 13, fixando seus proventos de inatividade em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anuais e proporcionais, inclusive adicionais, a partir de 01 de julho de 2003.

Art. 2º - Fica assegurado a percepção do provento, conforme Art. 169 da Lei Complementar nº 01/91 de 23.12.91 ou Art. 201 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 580/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, Art. 18, Inciso II, art 13 e art 19 da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 0024/2003 de 01/07/2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao Servidor **WALDORICO RIBEIRO**, integrante do Quadro Permanente desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo o Cargo de Motorista de Ambulância, Nível 12, fixando seus proventos de inatividade em R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), anuais e proporcionais, inclusive adicionais, a partir de 02 de abril de 2002.

Art. 2º - Fica assegurado a percepção do provento, conforme Art. 169 da Lei Complementar nº 01/91 de 23/12/91 ou Art. 201 § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 581/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que

determina o art. 40 § 7º da Constituição Federal, (Emenda Constitucional nº 20/98) e Art. 21 da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 15/2003 de 14/05/2003.

CONCEDE

Art. 1º - PENSÃO, ao viúvo e filha da ex-servidora **SANTA CREVELIN DOS SANTOS**, sendo 50% para o esposo **PEDRO MARIANO DOS SANTOS** e 50% para a filha **ANDRESSA MARIANO DOS SANTOS**, a partir de 30 de abril de 2003.

Parágrafo Único - O valor da pensão será correspondente a 100% (cem por cento) do provento do Cargo de Servente Limpeza, Nível 10, totalizando a quantia de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), mensais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 582/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o art. 40 § 7º da Constituição Federal, (Emenda Constitucional nº 20/98) e Art. 21 da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 09/2003 de 22/04/2003.

CONCEDE

Art. 1º - PENSÃO, a Sra. **MARIA RITA CARNEIRO** viúva do ex-servidor **ANTONIO CARNEIRO DE MELLO**, a partir de 27 de janeiro de 2003.

Parágrafo Único - O valor da pensão será correspondente a 100% (cem por cento) do provento do Cargo de Guardiã, Nível 06, totalizando a quantia de R\$ 230,10 (duzentos e trinta reais e dez centavos), mensais

correspondente a 27/01/2003 a 30.03.2003 e a quantia de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), mensais a partir de 01/04/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 583/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que determina o art. 40 § 7º da Constituição Federal, (Emenda Constitucional 20/98) e Art. 21 da Lei Municipal nº 1102/2001, atendendo ao contido no requerimento protocolado sob nº 017/2003 de 14/05/2003.

CONCEDE

Art. 1º - PENSÃO, à Sra. **SANDRA MARI DE CAMPOS MANCUELLO**, viúva do ex-servidor **EUGENIO MANCUELLO ROMERO**, a partir de 05 de maio de 2003.

Parágrafo Único - O valor da pensão será correspondente a 100% (cem por cento) do provento do Cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, Nível 10, inclusive adicionais, totalizando a quantia de R\$ 1.903,13 (um mil, novecentos e três reais e treze centavos), mensais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 584/2003

SÚMULA: Declara imóvel de Utilidade Pública para efeito de

desapropriação amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, para uso de passagem de rede coletora de esgoto.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, nos termos do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:

Área de: **102,00 m²;**

Proprietário: **ARAMIS ANTONIO OLIVEIRA**

Situação: terreno urbano, constituído pelo lote nº 12 da Quadra nº 19, com área de 408,00 m², situado no loteamento denominado "Parque das Árvores", nesta cidade, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava Paraná, sob a matrícula nº 25.470.

Descrição: área 102,00 m², que passará a ser **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto "A", cravado no alinhamento predial da Rua Antonio Losso, distando 39,09 m. da esquina com a Rua Rocha Loures, segue-se por 74,84 m. com azimute de 243º14'51" até o ponto "B", cravado na linha de divisa do lote, distando 39,60 m. do alinhamento predial da Rua Rocha Loures, e este por sua vez a 68,23 m. da esquina formada com a Rua Antonio Losso.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**.

Art. 3º - Fica autorizada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para os fins indicados ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 585/2003

SÚMULA: Declara imóvel de Utilidade Pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para uso de passagem de rede coletora de esgoto.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, nos termos do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:

.Área de: 177,87 m²;

.Proprietários: **ELIZAINÉ GISELE SCHILIGOSKI DANIEL e FABIANA SCHILIGOSKI DA COSTA**

.Situação: terreno foreiro, constituído de parte dos lotes n.º 09, 10 e 11 da Quadra "M", com área de 920,00 m², situado no loteamento denominado "VILA PLANALTO", nesta cidade, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Paraná, sob a matrícula nº 18.268.

Descrição: Área 177,87 m²

que passará a ser **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto "A", cravado no alinhamento predial da Rua Borges de Medeiros, distando 14,98 m. da divisa do lote, e esta a 36,00 m. da esquina com a Rua Felisberto R. de Souza, segue-se por 59,29 m. com azimute de 333º59'31" até o ponto "B", cravado na linha de divisa do lote e distando 5,62 m. de um dos cantos do lote, e este por sua vez a 60,00 m. do alinhamento predial, que está a 36,00 m. da esquina formada com a Rua Felisberto R. de Souza.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**.

Art. 3º - Fica autorizada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para os fins indicados ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 586/2003

SÚMULA: Declara imóvel de Utilidade Pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial

pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para uso de passagem de rede coletora de esgoto.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, nos termos do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:

.Área de: 15,07 m²;

.Proprietário: **MANUEL DIVONSIR DA SILVA**.

.Situação: terreno urbano, constituído pelo lote n.º 02 da quadra n.º 01, situado no Loteamento denominado "Santa Rita", nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 540,80 m², distando 50,50m da esquina com o prolongamento da Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Paraná, sob a Matrícula nº 10.474.

.Descrição: área 15,07m², que passará a ser **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto "F", cravado na linha de divisa com o lote 4, ficando este ponto a 25,15m do canto do lote que se encontra no alinhamento predial da Rua Frei Caneca, e este canto, por sua vez, está a 50,97m da esquina formada com a Rua Pedro V. de Souza, segue, por 10,05m com azimute 220º04'06" até o ponto "G", cravado na linha de divisa com o lote 06, ficando este ponto a 21,62m do canto do lote que se encontra no alinhamento predial da Rua Frei Caneca, e este canto, por sua vez, está a 61,00m da esquina formada com a Rua Pedro V. de Souza.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**.

Art. 3º - Fica autorizada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, para os fins indicados ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 587/2003

SÚMULA: Declara imóvel de Utilidade Pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, para uso de passagem de rede coletora de esgoto.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, nos termos do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir:

. Área de: **22,81 m²**;

. Proprietário: **MARIO BRAND**

. Situação: terreno urbano, constituído pelo lote n.º 11 da Quadra n.º 06, com 15,00m de frente para a Rua Capitão Virmond, por fundos correspondentes ao meio da quadra.

situado no loteamento denominado "Vila Cupertinópolis", no lugar denominado "Passo do Salgado", nesta cidade, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava Paraná, sob a Transcrição nº 23.742.

. Descrição: área **22,81 m²**, que passará a ser **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto "B", cravado na linha de divisa com o lote A, distando este ponto 42,65m do canto do lote, o qual está localizado no alinhamento predial da Rua Capitão Frederico Virmond, e ficando este segundo ponto a 26,87m da esquina formada com a Rua Pres. Arthur C. e Silva, segue-se, por 15,21m com azimute de 102º47'09" até o ponto "C", cravado na linha de divisa com o lote C, ficando este ponto a 43,61m do canto do lote que se encontra no alinhamento predial da Rua Cap. Frederico Virmond.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a **Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto**.

Art. 3º - Fica autorizada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da desapropriação.

Art. 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, para os fins indicados ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto, ficará por conta da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 588/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, os Servidores: **CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO** do Cargo de Professor Classe IV, a partir de 25/06/2003, nomeado pelo Decreto nº 029/91 e **JOCIMARA DE BRITO MIKUSKA**, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 10.06.2003, nomeada pelo Decreto nº 436/2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas supra citadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 589/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar parte do Decreto nº 565/2003, de 05.07.2003, onde se lê: **LINDAMIR MARIA DO CARMO LECZKO**, do Cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, a partir de 30.04.2003, leia-se: **LINDAMIR MARIA DO CARMO LECZKO**, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 30/04/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

DECRETO Nº 590/2003

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar parte do Decreto nº 509/2003, de 25 de março de 2003, o qual designa membros para o **CONSELHO DO PLANO DIRETOR URBANO DE GUARAPUAVA - CONPLUG**:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

Titular: Evandro Marcos Dalmolim

Suplente: Elizeu Grzeszezyzen

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

Titular: Jairo Macedo

Suplente: Analice Garcia Krinski.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se parte do Decreto nº 509/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de julho de 2003.

(a) **VITOR HUGO RIBEIRO BURKO**
Prefeito Municipal

(a) **EDONY ANTONIO KLÜBER**
Secretário de Administração

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

Em virtude de problemas de ordem pessoal para com o Sr. relator, altera-se a data de julgamento conforme estabelecido abaixo:

Reunião: 17/06/2003

Processos: 8821/03

Recorrente: BANCO DO BRASIL SA
Relator: Sr. JAURI PAULA SILVA JUNIOR (Representante do Sindicato dos Contabilistas)

Data de Julgamento: 17/07/2003

Horário: 9 hs.

Local: Sala do Depto. De Receita Paço Municipal

Fica desde já o contribuinte intimado para fins do ART. 20, Parágrafo I do R.C.C.R.F. - Decreto 115/97.

(a) **JAURI PAULA SILVA JUNIOR**
Presidente do C.C.R.F.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO**

**REF: PROCESSO 014/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICO a Dispensa de Licitação.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 19 de maio de 2003.

(a) **Sergio Augusto Michaliszyn**
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO**

**REF: PROCESSO 046/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratação de serviços para o Projeto de Proteção e Manejo Rio das Pedras, Convênio Agência Nacional das Águas - ANA - Contrato de Repasse 135069-64/01.

O Gerente Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 298/2001, e com base nos artigos 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município, RATIFICA a prorrogação do contrato nº 334/2002.

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 11 de julho de 2003.

(a) **Sergio Augusto Michaliszyn**
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 014/2003

Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de 03(três) médicos generalista de saúde da família para atuarem nas localidades de Concórdia I,II e III, Xarquinho e Jardim das Américas.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava

CONTRATADOS: Dr. Eliezer Scheidt; Dra. Márcia Alves Lima Moreira e Dr. Edgar Raul Peralta Calman.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Guarapuava, 19 de maio de 2003.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA**

**PROCESSO Nº: 014/2003
Dispensa de Licitação**

OBJETO: Contratação de 03(três) médicos generalistas de saúde da família para atuarem nas localidades de Concórdia I,II e III, Xarquinho e Jardim das Américas.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 19/05/2003
Sergio Augusto Michaliszyn - *Gerente Geral*

Guarapuava, 19 de maio de 2003.

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO Nº 334/2002**

**PROCESSO Nº: 046/2003
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Execução de serviços gerais para: 1) para levantamento mínimo de uma coordenada em aproximadamente 250 propriedades e preenchimento de Boletim de Informação Cadastral e Ambiental; 2) para elaboração de Banco de Dados e Programa de Digitação; 3) para acompanhamento

técnico e plantio de mudas; 4) para levantamento de focos de poluentes e realização de ações de intervenção; 5) aquisição de 150.000 mudas de erva-mate; 6) responsável pelo custeio de transporte e alimentação - Projeto de Proteção e Manejo Rio das Pedras - Convênio Agência Nacional das Águas - ANA - Contrato de Repasse 135069-64/01.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

CONTRATADA: SURG - (Companhia de Serviços e Urbanização de Guarapuava).

PRAZO: Por mais 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA DA PRORROGAÇÃO: 11/07/2003.

Guarapuava, 11 de julho de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARAPUAVA
GABINETE DO PREFEITO**

REVOGAÇÃO

O Gerente Geral no uso das atribuições conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decreto 298/2001 de 10/07/01, e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo na modalidade **LEILÃO PÚBLICO nº 001/2003 e com base no parecer do i. Presidente da FEG Sr. Itacir Eloi Sandini, resolve REVOGA-LO com fulcro no art. 49 da Lei 8666/93 e suas alterações.**

Guarapuava, 09 de julho de 2003.

(a) **Sergio Augusto Michaliszyn**
Gerente Geral

**MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA - PARANÁ**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À LICITAÇÃO N.º 04/2003 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 23/06/2003 ÀS 10:00 HORAS, REFERENTE À VENDA DE LOTES PARA EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES COMERCIAIS NO NÚCLEO HABITACIONAL 2000.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO

PARANÁ, torna público o resultado de julgamento da proposta referente à Concorrência Pública 04/2003, (MAIOR OFERTA) onde foram classificadas as propostas formuladas pelas seguintes empresas em ordem decrescente para o LOTE 02 SUPERMERCADO: Maria Aparecida Martins Pacheco e Cia Ltda, com R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e Agostinho Pereira de Moraes com R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), sendo vencedora a licitante Maria Aparecida Martins Pacheco e Cia Ltda., o qual será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Por fim restaram desertos por falta de propostas os Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Tudo de acordo com o resultado do julgamento contido dos autos.

(a) **JOÃO CARLOS PRESTES
TAQUES JÚNIOR**
PRESIDENTE DA CPL

**MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA - PARANÁ**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À LICITAÇÃO N.º 06/2003 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS REALIZADA EM 01/07/2003 ÀS 14:00 HORAS.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ, torna público o resultado de julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços 01/2003 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, formulados e básicos para P.M.A.E, verba F.N.D.E. foram vencedoras as propostas formuladas pelas licitantes (conforme "mapa comparativo de preços") WILSON KULKA-ME, no LOTE 01 Básicos, os itens 05 e 10; SUPERMERCADO VILA CARLI LTDA, no LOTE 01 Básicos, os itens 01, 02, 08, 09, 12, 14 e 15; JOSÉ DE ALENCAR MARTINS ME, no LOTE 01 Básicos, o item 06; ACHILES RAFAEL BARBOSA & CIA LTDA, no LOTE 01 Básicos, os itens 03, 04, 07, 11, 13 e 16, NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, no LOTE 02 - Formulados, os itens 01, 02, 04, 05, 06 e 08; JOSÉ DE ALENCAR MARTINS-ME, no LOTE 02 - Formulados, os itens 03 e 07, ACHILES RAFAEL BARBOSA & CIA LTDA, no LOTE 03 - Perecíveis, o item 02, ZAILITA CHICOUSKI LOPES no LOTE 03 - Perecíveis, o item 01; SUPERMERCADO VILA CARLI

LTDA, no LOTE 03 - Perecíveis, os itens: 03 e 04. Tudo de acordo com o resultado do julgamento contido nos autos.

(a) **JOÃO CARLOS PRESTES
TAQUES JÚNIOR**
PRESIDENTE DA CPL

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
COMISSÃO ORGANIZADORA DE
CONCURSOS PÚBLICOS**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
Nº 03/03**

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos Municipais torna público a classificação dos candidatos aprovados na primeira etapa do Teste Seletivo nº 01/03, para a função de Médico Generalista de PSF.

Seq	Nome	Inscrição
1	ANTONIO GERALDO P BARBOSA	967
2	EDEGAR BLEICHVELH TIBES DE MORAES	1074
3	EDGAR RAUL PERALTA COLMAN	420
4	IORELLA REHBEIN SANTOS	926
5	GEORGIA PEREIRA DE SOUSA	1075
6	JULIANO DUQUE SCHEFFER	1079
7	LUIZ FERNANDES MENDES ROCHA	904
8	MARCELO BINI	1078
9	MARCIA ALVES DE LIMA MOREIRA	416
10	MARIA LUZIA TOPANOTTI	1077
11	MAURICIO MICHALAK SENDESKI	875
12	NEUZA MARIA BECKER	1080
13	NORTON CALIXTO MAINARDES	1072
14	RAFAEL SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO	1076
15	SANTA MARTINS	881
16	SILVIO CESAR DE ALBERNAZ FARIA	803
17	TARCIZO PRESTES FILHO	1081

Ficam convocados todos os classificados para comparecerem no dia **11/07/03 às 14:00 horas**, para a prova de títulos:

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

LOCAL : Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos,
Rua Brigadeiro Rocha, 2.777,
centro

II - DOS DOCUMENTOS

Os candidatos deverão apresentar fotocópias autenticadas dos títulos conforme especificados no Regulamento do Teste Seletivo, entregar envelope constando o nome

e a função para qual prestou Teste Seletivo.

Guarapuava, 07 de julho de 2003.

A COMISSÃO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

COCPM - COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/03

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no Edital nº 03/99 - Regulamento do Concurso Público para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, **CONVOCA** os candidatos classificados abaixo relacionados, para comparecerem no período de **14/07/03 à 23/07/03**, na Clínica da Mulher (ao lado Hemocentro), munidos dos exames de saúde, constante no **Edital 42/03**, para realizarem avaliação médica pré-admissional e caso estejam aptos, deverão comparecer no Departamento de Pessoal do Município, para assumirem suas funções.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

242º. Thais Batista

243º. Luci Mara Cordeiro da Cruz

244º. Juliano Cleve Lopes

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 11 de julho de 2003.

(a) VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
COCPM - COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

EDITAL Nº 42/03

A Presidente da COCPM - Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de Guarapuava, no uso de suas atribuições e para atender o contido no item 7.3 do Edital nº 03/99 - Regulamento do Concurso Público, **convoca** os candidatos aprovados para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 242º(ducentésimo quadragésimo segundo) ao 244º(ducentésimo quadragésimo quarto) lugar, relacionados no Edital 41/03, a realizarem os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a posse e exercícos do cargo, conforme segue:

a) EXAMES LABORATORIAIS:

Hemograma completo;
Glicose;
Uréia;
Creatinina;

b) AVALIAÇÕES CLÍNICAS:

Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação ortopédica;

De posse dos exames e avaliações mencionadas acima neste Edital, os candidatos devem comparecer na Clínica da Mulher, Rua Afonso Botelho, 1424, Bairro Trianon (ao lado Hemocentro), no período 14/07/03 à 23/07/03, para avaliação médica a ser feita pelo Médico Perito do Município.

As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

O não comparecimento no prazo pré-estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso, sem posterior recurso.

Guarapuava, 11 de julho de 2003.

(a) VILMA DE FATIMA XAVIER
Presidente da COCPM

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

JULGAMENTO: 17/07/2003

Processos: 8221/03

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A
EMENTA: "ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87 LISTA DE SERVIÇOS QUE ADMITE INTERPRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA ENQUADRAMENTO NOS ITENS 24, 29, 45, 95 E 96 DA LISTA DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Relator: Sr. JAURI PAULA SILVA JUNIOR (Representante do Sindicato dos Contabilistas)

RELATO: Improvimento ao recurso, sendo favorável a manutenção do auto de infração atacado.

Votação: Favorável ao Parecer do relator - unanimidade.

Participaram do julgamento Jauri Paula Silva Junior - representante do Sindicato dos Contabilistas, Jaime Cavalcanti - representante da ACIG, Janete Probst - representante da Secretaria Municipal de Finanças, Saulo Francisco R. Dourado - representante da Procuradoria Geral e Edony Antonio Klüber - Representante da Secretaria Executiva.

(a) Jauri Paula Silva Junior
Presidente do C.C.R.F.



2003

ORGULHO DA GENTE

GUARAPUAVA

